

1- FINALIDADE

1.1- Esta Norma tem por finalidade regulamentar as atividades relacionadas à Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Serviço Social e Nutrição, visando a normatização de processos e o atendimento a todas as Unidades Regionais além de, regulamentar as atividades dos Postos Médico e Odontológico localizados no Escritório Rio - ERJ.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- A presente Norma, bem como os temas abaixo, que estabelecem as rotinas de execução das atividades inerentes ao Módulo IV – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e compõem o Manual de Recursos Humanos serão objeto de Instruções específicas:

2.2. – Setor de Medicina do Trabalho

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (Instr. RHU 04.01-01);
- b) Orientações de Saúde para os Empregados que exercem Atividades Laborativas no Campo(Instr. RHU 04.01-02); e
- c) Emissão de formulários DIRBEN 8030 e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP(Instr. RHU 04.01-03).

2.3. – Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- b) Equipamentos de Proteção Individual – EPI; (Instr. RHU 04.01-05) e
- c) Insalubridade e Periculosidade (Instr. RHU 04.02-01)


2.4. – RHU.04.01- 07 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

2.5. - Serviço Social.

2.6. Postos Médico e Odontológico.

3. CONCEITOS

3.1 – Medicina do Trabalho – Desenvolve atividades técnicas específicas visando a promover a saúde, prevenir a doença, diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho.

Manual	RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
MÓD. IV – SAÚDE OCUPACIONAL E SEG. DO TRABALHO		08 / 08 / 2016	

3.1.1 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - Norma Regulamentadora - NR 7 (Programa do Ministério do Trabalho e Emprego de cumprimento obrigatório por parte da Empresas).

3.1.2 - Orientações de Saúde para os empregados que exercem atividades laborativas no Campo (Atividades de educação para saúde específicas a esse tipo de trabalhador).

3.1.3 - Emissão de formulários DIRBEN 8030 e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

a) Orientações para o cumprimento de legislação específica do INSS

b) Concessão pelo INSS do benefício Aposentadoria Especial

3.2 – Engenharia de Segurança do Trabalho - Conjunto de medidas técnicas e educacionais, utilizadas para prevenir acidentes, quer eliminando as condições inseguras do ambiente, quer instruindo ou convencendo as pessoas sobre a implantação de práticas preventivas.

3.2.1 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - Norma Regulamentadora - NR 9, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.2.2 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI - Norma Regulamentadora - NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Para os fins de aplicação desta NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho


3.2.3 – Insalubridade e Periculosidade

- a) Norma Regulamentadora – NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Atividades e Operações Insalubres - São consideradas atividades e operações insalubres as que se desenvolvem acima dos limites de tolerância, comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho. Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta NR, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região.
- b) Norma Regulamentadora - NR 16, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Atividades e Operações Perigosas - São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora-NR. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa, sendo-lhe ressalvado o direito de opção por adicional de insalubridade eventualmente devido.

3.3 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Norma Regulamentadora NR-5, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, composta por representantes do empregador e dos empregados.

3.4 – Serviço Social – Presta serviços de âmbito social aos empregados, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas ou de outra natureza, a fim de promover a adaptação recíproca trabalhador/Empresa.

3.5 – Postos Médico e Odontológico – Promove atendimento médico assistencial, de enfermagem e a saúde bucal, através de procedimentos profiláticos e curativos, aos empregados e demais colaboradores lotados no ERJ

Manual	RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
MÓD. IV – SAÚDE OCUPACIONAL E SEG. DO TRABALHO		08 / 08 / 2016	

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1- Cumprimento da Convenção 161 de 07.06.1985 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e das Norma Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 - Os casos omissos ou conflituosos desta norma deverão ser peticionados única e exclusivamente por empregado(a) ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU e deverão ser tratados através de parecer técnico da área competente, contendo os entendimentos existentes nas seguintes documentações:
- a) Acordo Coletivo de Trabalho;
 - b) Normas e instruções da empresa; e
 - c) Legislação vigente sobre o assunto.
- 5.2 - Esta instrução revoga e substitui todos os documentos internos que tratam das matérias aqui regulamentadas.
- 5.3 - Esta Instrução integra o Módulo IV - Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Manual de Recursos Humanos.
- 5.4 - O órgão central de Recursos Humanos é responsável pelo histórico e controle desta norma, bem como pela sua atualização anual, no mês base de janeiro, sendo de competência do órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor, assim como sua divulgação na intranet.



Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

NELSON VICTOR LE COCQ D´ OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Distribuição: Geral

Manual	RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
	MÓD. IV – SAÚDE OCUPACIONAL E SEG. DO TRABALHO	08 / 08 / 2016	